



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068/2014.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 609/2014

PROTOCOLADO

Em: 26/09/14 às: 11:05

SECRETARIA

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº2.830/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O Art. 2º da Lei Municipal nº2.830/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“**ART. 2º** – Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão informar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos.”*

ART. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº2.830/2012.

ART. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 26 de setembro de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai objetiva com o presente PL, alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº2.830/2012 eis que se faz necessária a alteração pois de uma análise do artigo em vigor o município repassou o pagamento do imposto ao tomador do serviço o que é vedado pela Lei Complementar nº116/2003, a qual define que o ISS tem como fato gerador a prestação do serviço e o contribuinte é o prestador do serviço, no caso, os serviços extrajudiciais de notas e registros.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 26 de setembro de 2014.

JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”